



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 286/2010

PROTOCOLO SIAM Nº 547157/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00022/1980/037/2006	LI	DEFERIDA
Outorga: Não se aplica		
APEF Nº.: Não se aplica		
Reserva legal Nº.: Não se aplica		

Empreendimento: Petróleo Brasileiro S/A - REGAP	
CNPJ: 33.000.167/0093-20	Município: Betim/Ibirité - MG

Referência: Solicitação de prorrogação do prazo de condicionantes e da Licença de Instalação concedida por meio do Certificado de Licença nº 003/2008.	Validade da licença concedida: 12-08-2009
---	---

Unidade de Conservação: Não se aplica	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Paraopeba

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.	5

Responsável pela solicitação de prorrogação do prazo da Licença de Instalação: Simone Lage de Araújo	Cargo: Gerente Setorial de Meio Ambiente
---	--

Belo Horizonte, 19 de Agosto de 2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Gustavo de Araújo Soares	1.153.428-6	
Elaine Cristina Campos	1.197.557-0	
Adriane Oliveira Moreira Penna	1.043.721-8	

De acordo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R.R.C. de Meneses Diretora Técnica	1.153.428-6	
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico	1.200.563-3	



1. INTRODUÇÃO

A Petróleo Brasileiro S/A – Refinaria Gabriel Passos, empresa instalada nos municípios de Betim e Ibitié/MG, recebeu, em 12 de fevereiro de 2008, da Câmara de Atividades Industriais/Copam, o Certificado de Licença nº 003/2008 relativo à instalação de um tanque de armazenamento de óleo diesel com capacidade de armazenamento de 13.000 m³ e de tubulação de transferência desse combustível da Regap à Usina Termoelétrica de Ibitié (UTE Ibiritermo), atrelado ao cumprimento de quatro condicionantes.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o empreendimento se enquadra na atividade F-02-04-6 (Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos), como classe 5 (porte grande x potencial poluidor geral médio).

Em 11 de novembro de 2008 e em 07 de agosto de 2009 respectivamente, o empreendedor protocolizou, na Supram Central Metropolitana, as solicitações de prorrogação dos prazos das condicionantes números 1 e 2 e da validade da Licença de Instalação do referido processo até 12 de fevereiro de 2014.

O presente Parecer Único visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba na decisão de se acatar ou não as solicitações do empreendedor, fornecendo embasamento técnico e jurídico sobre o assunto relacionado.

2. DISCUSSÃO

Em 12 de fevereiro de 2008, a Câmara de Atividades Industriais/Copam concedeu através do Certificado de Licença nº 003/2008, a Licença de Instalação para um tanque de armazenamento de óleo Diesel com capacidade de armazenamento de 13.000 m³ e de tubulação de transferência desse combustível da Regap à Usina Termoelétrica de Ibitié (UTE Ibiritermo), referente ao empreendimento Petróleo Brasileiro S/A – Refinaria Gabriel Passos, com validade de 18 meses, mediante o cumprimento de quatro condicionantes (Processo Administrativo nº 00022/1980/037/2006).

a) Da prorrogação do prazo para cumprimento de condicionantes

Em 11 de novembro de 2008, o empreendedor protocolizou tempestivamente, na Supram Central Metropolitana, a solicitação de prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes números 1 e 2 do processo em análise, alegando que o investimento para operação bi-combustível da UTE Ibiritermo encontrava-se temporariamente suspenso (R143973/2008). Na solicitação, o empreendedor sugere a comprovação do cumprimento dessas condicionantes para o momento da formalização da LO.

De acordo com o Parecer Técnico GEDIN Nº 237/2007, que embasou a concessão da Licença de Instalação em análise, a licença concedida foi condicionada ao cumprimento de quatro itens em destaque:

SUPRAM Central	Av. N. Sra. do Carmo, nº 90 CEP 30.330-000 - BH - MG Tel: (31) 3228-7700	Página: 2/5
-------------------	--	-------------



Item	Descrição	Prazo
1	Instalar respirador no tanque de diesel, conforme recomendação do EAR – Estudo de Análise de Riscos do empreendimento.	18 meses
2	Impermeabilizar a bacia de contenção na qual será instalado o tanque de diesel (base e taludes).	09 meses
3	Apresentar planilha de controle dos resíduos sólidos gerados durante a instalação do empreendimento, conforme modelo no Anexo II.	Na formalização da LO
4	Executar as medidas previstas para evitar os impactos que possam ser causados na fase de implantação, conforme apresentado no PCA.	Durante a vigência da licença

Após análise do processo e da solicitação, a equipe técnica da Supram Central não vê problemas na prorrogação do prazo de cumprimento das condicionantes 1 e 2, uma vez que, de acordo com informações dos responsáveis pelo empreendimento, a instalação do tanque de armazenamento de óleo diesel e da tubulação de transferência ainda não se iniciou.

Em relação ao cumprimento das condicionantes 3 e 4, não há o que se analisar, já que a primeira deverá ser atendida na formalização da LO e a segunda durante a execução das obras de implantação do empreendimento.

b) Da prorrogação do prazo da Licença de Instalação

Em 07 de agosto de 2009, o empreendedor protocolizou, na Supram Central Metropolitana, a solicitação de prorrogação do prazo da validade da Licença de Instalação até 12 de fevereiro de 2014, alegando que o investimento para operação bi-combustível da UTE Ibiritermo encontra-se temporariamente suspenso (R256970/2009). Ressalta-se que a data de protocolização do ofício foi anterior ao vencimento da licença concedida, sendo a solicitação, portanto, tempestiva.

Em 21 de agosto de 2009, foi enviado o OFÍCIO Nº 1057/2009 SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, elaborado pela equipe técnica responsável pela análise do assunto em discussão, solicitando ao empreendedor maiores esclarecimentos acerca das circunstâncias motivadoras, do estágio atual de implantação do empreendimento, bem como uma proposta de novo cronograma de implantação do mesmo e um relatório sobre o cumprimento das condicionantes relacionadas à licença em questão (452938/2009).

Em 24 de setembro de 2009 o empreendedor apresentou as informações solicitadas, das quais se destaca os seguintes pontos:

- *As principais modificações necessárias para conversão bicombustível, novos dutos e tanques de óleo diesel, expansão da capacidade de polimento de água desmineralizada, instalação de dutos e kit de alimentação de água e diesel estão situadas na Usina e estão aprovadas na sua LO atual;*
- *Os projetos básico e executivo da conversão bicombustível foram concluídos em 2006;*
- *Desde então, tendo em vista as análises de carga e demanda de energia do Sistema Interligado Nacional – SIN e a oferta de gás natural, combustível atualmente em uso na Usina, os serviços para a implantação da conversão bicombustível foram mantidos suspensos;*



Ressalta-se que o empreendedor informa que a conversão biocombustível da Usina pode viabilizar, em curto prazo de tempo, a disponibilidade complementar de aproximadamente 960.000 m³ de gás natural por dia para o SIN.

Tecnicamente, a equipe da Supram Central não vê nenhum óbice para prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação de um tanque de armazenamento de óleo Diesel com capacidade de armazenamento de 13.000 m³ e de tubulação de transferência desse combustível da Regap à UTE Ibiritermo. Vale reafirmar que o empreendedor informa não ter iniciado nenhuma atividade que caracterize a implantação do empreendimento analisado.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e o pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença e das condicionantes apontadas foi apresentado tempestivamente, merecendo, portanto ser apreciado pela URC.

Considerando que a LI foi concedida pela Câmara de Atividades Industriais do COPAM em 12/2/2008, com validade de 18 meses, o prazo adicional não pode ultrapassar ao prazo total previsto para uma LI, que é de 6 seis anos, de acordo com o fixado na Deliberação Normativa COPAM nº 17/96, artigo 1º, II. Como a LI inicialmente foi concedida em 12/2/2008 entendo que o prazo final da LI a ser prorrogada deverá se limitar a 12/2/2014.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela alteração do prazo das condicionantes 1 e 2 do Certificado de Licença nº 003/2008 e pela alteração do prazo da Licença de Instalação para 12 de fevereiro de 2014, conforme Anexo I, referentes à instalação de um tanque de armazenamento de óleo Diesel com capacidade de armazenamento de 13.000 m³ e de tubulação de transferência desse combustível da Regap à UTE Ibiritermo.



ANEXO I

Processo COPAM Nº 00022/1980/037/2006		Classe/Porte: 5
Empreendimento: Tanque de diesel e tubulação		
Empreendedor: Petróleo Brasileiro S/A - REGAP		
Atividade: Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.		
Referência: Solicitação de prorrogação do prazo de condicionantes e da Licença de Instalação concedida por meio do Certificado de Licença nº 003/2008.		
Validade da Licença: 6 anos a partir da concessão da Licença de Instalação do empreendimento		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Instalar respirador no tanque de diesel, conforme recomendação do EAR – Estudo de Análise de Riscos do empreendimento.	Na formalização da LO
2	Impermeabilizar a bacia de contenção na qual será instalado o tanque de diesel (base e taludes).	Na formalização da LO
3	Apresentar planilha de controle dos resíduos sólidos gerados durante a instalação do empreendimento, conforme modelo no Anexo II.	Na formalização da LO
4	Executar as medidas previstas para evitar os impactos que possam ser causados na fase de implantação, conforme apresentado no PCA.	Durante a vigência da licença